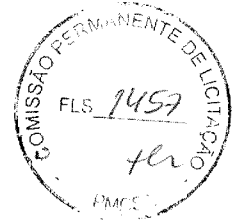


PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 288/2021
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 143/PMCSA-SEOBP/2021
CONCORRÊNCIA Nº 021/ PMCSA-SEOBP/2021



ATA 3

Ata da Concorrência sobredita referente à contratação de empresa de engenharia para elaboração de projetos executivos para construção, melhoramento e requalificação do sistema viário, contenção de encostas e prédios públicos do município do Cabo de Santo Agostinho/PE.

Às **08h00**min do dia 05 de abril de 2022, em sessão presidida pelo Sr. Luiz Antonio Cunha Barreto, foram abertos os procedimentos de julgamento da Documentação de habilitação referentes à **Concorrência Nº 021/PMCSA-SEOBP/2021**, conforme detalhamento especificado no aludido documento, e estavam presentes o Sr. Luiz Antonio Cunha Barreto – Presidente, Adriana Maria Costa – Membro, Luiz Antonio Barbosa Ferreira da Silva – Membro.

Participam do certame as empresas: **1)** Solar Construções, Projetos e Construções LTDA, **2)** Consórcio Engeconsulte-HidroCunsult-RK, **3)** RBF Empreendimentos LTDA – EPP, **4)** SEPLANE-Serviços de Engenharia, Planejamento do Nordeste LTDA.

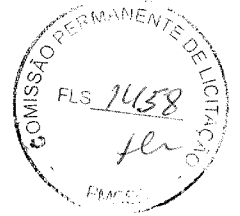
Iniciada a sessão, reuniu-se a 1ª Comissão Permanente de Licitação para análise e julgamento da Documentação de Habilitação das empresas participantes da **Concorrência Nº 021/PMCSA-SEOBP/2021**, e considerando o Parecer Técnico emitido pela Secretaria Executiva de Obras Públicas – SEOBP e assinado pelo Engº Carlos Eduardo Alves de Lima – CREA nº 22.700 D/PE, matrícula nº 31.531, protocolado nesta CPL na data de 31/03/2022, chegou-se ao seguinte resultado:

Empresas habilitadas: NÃO HOUE.

Empresas inabilitadas: A empresa RBF Empreendimentos LTDA. – EPP não atende aos subitens 9.1.4.3 e 9.1.5.5 do Edital. A empresa SEPLANE-Serviços de Engenharia, Planejamento do Nordeste LTDA. mesmo saneando o alegado na primeira Ata relativo a apresentação de sua Certidão de FGTS vencida, não atende ao subitem 9.1.4.3 do edital. O Consórcio Engeconsulte-HidroCunsult-RK não atende aos subitens 9.1.4.3 e 9.1.5.5 do edital, assim como, o item 9 letra “e” do Termo de Referência. A empresa Solar Construções, Projetos e Construções LTDA. não atende aos subitens 9.1.4.3, 9.1.4.6, 9.1.5.5 do edital, como também, o item 9 letra “e” do Termo de Referência.

Com o resultado acima demonstrado, a Comissão Permanente de Licitação, declara o certame **FRACASSADO** por não haver empresas em condições de habilitação conforme Parecer Técnico acostado aos autos do processo. Ato contínuo, publica o resultado do julgamento da documentação de habilitação no Diário Oficial dos Municípios – AMUPE, e, segundo prevê a Lei 8666/93 e alterações abre prazo recursal.


E nada mais havendo a constar, foi lavrada a presente ata que vai assinada pela Comissão Permanente de Licitação.





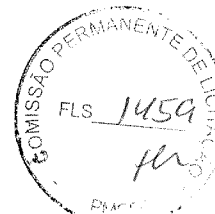
Luiz Antonio Cunha Barreto
Presidente da 1ª CPL

Adriana Maria Costa
Membro



Luiz Antonio Barbosa Ferreira da Silva
Membro

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICIPIO DE CABO DE SANTO AGOSTINHO



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS - SMAJ / 1ª
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - 1ª CPL
CERTAME FRACASSADO- CONCORRÊNCIA Nº 021/PMCSA-SEOBP/2021

A PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO/ PE., através da Secretaria Executiva de Obras Públicas. – **Processo Administrativo:** Nº 288/2021 - **Processo Licitatório:** 143/PMCSA-SEOBP/2021 - **Modalidade:** Concorrência Nº 021/PMCSA-SEOBP/2021. **Tramitação:** 1ª CPL. **Natureza do Objeto:** Serviço – **Descrição do Objeto:** Contratação de Empresa de Engenharia para Elaboração de Projetos Executivos para Construção, Melhoramento e Requalificação do Sistema Viário, Contenção de Encostas e Prédios Públicos do Município do Cabo de Santo Agostinho/PE. Informa que foi **FRACASSADO** o certame por não haver empresas em condições de habilitação, conforme Parecer Técnico encaminhado pela Secretaria Demandante, devidamente autuado no processo físico. **Informações:** Centro Administrativo Municipal – Rua Manoel de Queiroz da Silva, 145, Térreo, Torrinha, Cabo de Santo Agostinho, PE, CEP 54525-180; através do Fone: (81) 3524-9075 no **horário das 08h00min às 14h00min**, de segunda a sexta-feira.

Cabo de Santo Agostinho, 06 de abril de 2022

LUIZ ANTONIO CUNHA BARRETO

Presidente da 1ª e 2ª CPL

Publicado por:

Luiz Antonio Barbosa Ferreira da Silva

Código Identificador:248E3DAE

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 07/04/2022. Edição 3063

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

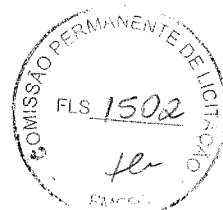
<https://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos -
Comissão Permanente de Licitação - CPL

RELATÓRIO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 288/2021
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 143/PMCSA-SEOBP/2021
CONCORRÊNCIA Nº 021/ PMCSA-SEOBP/2021



Ata da Concorrência sobredita referente à contratação de empresa de engenharia para elaboração de projetos executivos para construção, melhoramento e requalificação do sistema viário, contenção de encostas e prédios públicos do município do Cabo de Santo Agostinho/PE.

Considerando que a sessão inaugural do certame em comento se deu às 08h00min do dia 08 de fevereiro de 2022;

Considerando que entregaram os envelopes de Documentação de Habilitação e Propostas de Preços as empresas **1)** Solar Construções, Projetos e Construções LTDA, **2)** Consórcio Engeconsulte-HidroCunsult-RK, **3)** RBF Empreendimentos LTDA – EPP, **4)** SEPLANE-Serviços de Engenharia, Planejamento do Nordeste LTDA.

Considerando que após a Suspensão da sessão inaugural as documentações constantes nos Envelopes de Habilitação das empresas participantes foram enviadas para a análise da equipe técnica da Secretaria Executiva de Obras Públicas ou por quem for indicado pela mesma, no que concerne à qualificação técnica.

Considerando Parecer Técnico emitido pela Secretaria Executiva de Obras Públicas – SEOBP e assinado pelo Engº Carlos Eduardo Alves de Lima – CREA nº 22.700 D/PE, matrícula nº 31.531, protocolado na CPL na data de 31/03/2022, trazendo resultado da análise da qualificação técnica das empresas participantes.

Considerando que esta CPL procedeu, em seguida, a análise das demais documentações das empresas participantes, tais como Habilitação jurídica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e demais.

Considerando que como resultado do Parecer recebido, em conjunto com a análise das demais documentações restaram inabilitadas as seguintes empresas:

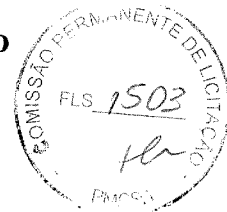
- 1) RBF Empreendimentos LTDA. – EPP** não atende aos subitens 9.1.4.3 e 9.1.5.5 do Edital.
- 2) SEPLANE-Serviços de Engenharia, Planejamento do Nordeste LTDA.** mesmo saneando o alegado na primeira Ata relativo a apresentação de sua Certidão de FGTS vencida, não atende ao subitem 9.1.4.3 do edital.
- 3) Consórcio Engeconsulte-HidroCunsult-RK** não atende aos subitens 9.1.4.3 e 9.1.5.5 do edital, assim como, o item 9 letra "e" do Termo de Referência.
- 4) Solar Construções, Projetos e Construções LTDA.** não atende aos subitens 9.1.4.3, 9.1.4.6, 9.1.5.5 do edital, como também, o item 9 letra "e" do Termo de Referência.

CENTRO ADMINISTRATIVO JOAQUIM NABUCO

Rua Manoel de Queiroz da Silva nº. 145 - Torrinha – Cabo de Santo Agostinho – PE –
CEP 54525-180 – fone/fax: (81) 3521.6619



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos -
Comissão Permanente de Licitação - CPL



Considerando que todas as empresas participantes deste certame restaram inabilitadas, não restou outra opção a Comissão Permanente de licitação, que declarar o Processo **FRACASSADO**.

Considerando que o resultado foi publicado no Diário Oficial dos Municípios, assim como, Diário Oficial da União na data de 07 de abril de 2022, abrindo-se o prazo recursal legal.

Considerando que na data de 18 de abril de 2022, foi recebida nessa CPL, peça recursal da empresa RBF Empreendimentos LTDA. – EPP insatisfeita com a sua Inabilitação.

Considerando que na data de 18 de abril de 2022, foi recebida nessa CPL, peça recursal da empresa SEPLANE-Serviços de Engenharia, Planejamento do Nordeste LTDA. insatisfeita com a sua Inabilitação.

Considerando que cópia dos referidos Recursos, foram remetidos, através de e-mail, à todas as empresas participantes do certame para, querendo, exercer o direito de contrarrazões.

Considerando que transcorrido o prazo legal de razões e contrarrazões, NADA mais foi recebido por esta CPL.

Considerando que cópias dos Recursos recebidos, foram remetidos à Secretaria Executiva de Obras Públicas – SEOBP, para análise técnica de todos os pleitos em questão.

Considerando que na data de 29 de abril de 2022, foi protocolizado nesta CPL Pareceres Técnicos emitidos pela Secretaria Executiva de Obras Públicas e assinados pelo Engº Carlos Eduardo Alves de Lima – CREA nº 22.700 D/PE, matrícula nº 31.531, trazendo os resultados das análises dos recursos recebidos.

Considerando que o Parecer Técnico, em sede de reavaliação, opina pela “modificação da decisão proferida no dia 06/04/2022, acatando, em parte, o recurso apresentado, pelo atendimento ao subitem 9.1.5.5, porém permanecendo inabilitada a empresa RBF Empreendimentos LTDA. – EPP, por não atender ao subitem 9.1.4.3, “ não apresentou atestados suficientes para a elaboração de projetos de fundação de aterro.”

Considerando que o Parecer Técnico, em sede de reavaliação, opina pela “modificação da decisão proferida no dia 06/04/2022, acatando o recurso apresentado, para o atendimento ao subitem 9.1.4.3, pela empresa SEPLANE-Serviços de Engenharia, Planejamento do Nordeste LTDA., e habilitando a recorrente quanto à Qualificação Técnica.”

Diante de todo exposto, esta Comissão Permanente de Licitação **RESOLVE REVER** a decisão que inabilitou a empresa RBF Empreendimentos LTDA. – EPP por descumprimento ao subitem **9.1.5.5** e, na mesma esteira, **RESOLVE MANTER** a inabilitação desta empresa por não atender ao subitem **9.1.4.3**, “não apresentou atestados suficientes para a elaboração de projetos de fundação de aterro”, tendo em

CENTRO ADMINISTRATIVO JOAQUIM NABUCO

Rua Manoel de Queiroz da Silva nº. 145 - Torrinha – Cabo de Santo Agostinho - PE
CEP 54525-180 – fone/fax: (81) 3521.6619



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos -
Comissão Permanente de Licitação - CPL



vista que o mérito do recurso restou **PARCIALMENTE PROCEDENTES**, conforme análise da equipe técnica da Secretaria demandante no instante da emissão do Parecer Técnico, assinado por profissionais qualificados.

Ato contínuo, a Comissão Permanente de Licitação **RESOLVE REVER** a decisão que inabilitou da empresa SEPLANE-Serviços de Engenharia, Planejamento do Nordeste LTDA. tendo em vista que o mérito do recurso, restou **PROCEDENTE**, conforme análise da equipe técnica da Secretaria demandante no instante da emissão do Parecer Técnico, assinado por profissionais qualificados. Assim sendo, a empresa encontra-se habilitada para prosseguir no certame.

Desta maneira submetemos a presente decisão à autoridade superior para apreciação e posterior ratificação.

É importante destacar que o presente relato não vincula a decisão superior, apenas faz uma contextualização fática e documental com base naquilo que foi carreado a este processo, fornecendo subsídios à autoridade administrativa superior, a quem cabe análise desta e a decisão.

LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993

Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

Art. 109. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

§ 4º O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

Em tempo, caso à autoridade superior entenda por **RATIFICAR** a decisão da Comissão Permanente de Licitação, que **MANTÉM INABILITADA** a empresa RBF Empreendimentos LTDA. - EPP., assim como **HABILITA** a empresa SEPLANE-Serviços de Engenharia, Planejamento do Nordeste LTDA., a decisão será publicada no Diário Oficial dos Municípios - AMUPE, ficando já marcada a data de **10 de maio de 2022 às 08h00min** para a abertura do envelope da Proposta de Preços da empresa SEPLANE LTDA - Serviços de Engenharia e Planejamento do Nordeste.

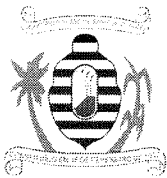
É o que temos de importante a relatar.

Cabo de Santo Agostinho, 03 de maio de 2022.


Luiz Antonio Cunha Barreto
Presidente da 1ª CPL

CENTRO ADMINISTRATIVO JOAQUIM NABUCO

Rua Manoel de Queiroz da Silva nº. 145 - Torrinha - Cabo de Santo Agostinho - PE -
CEP/54525-180 - fone/fax: (81) 3521.6619



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos -
Comissão Permanente de Licitação - CPL

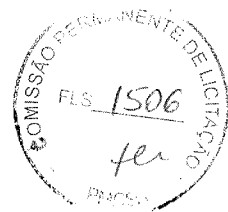


Adriana Maria Costa
Membro

Luiz Antonio Barbosa Ferreira da Silva
Membro



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos -
Comissão Permanente de Licitação - CPL



DECISÃO DO RECURSO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 288/2021
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 143/PMCSA-SEOBP/2021
CONCORRÊNCIA Nº 021/ PMCSA-SEOBP/2021

OBJETO: Contratação de empresa de engenharia para elaboração de projetos executivos para construção, melhoramento e requalificação do sistema viário, contenção de encostas e prédios públicos do município do Cabo de Santo Agostinho/PE.

Razões: Contra decisão que inabilitou as empresas RBF Empreendimentos LTDA. – EPP. e SEPLANE-Serviços de Engenharia, Planejamento do Nordeste LTDA.

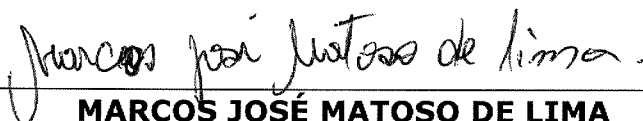
Contrarrazões: NÃO HOUVE

De acordo com o § 4º do art.109 da Lei 8.666/93 - Licitações e Contratos Administrativos e art.4º, XXI, e com base na análise efetuada pela Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria GAPRE nº040 de 05 de janeiro de 2022, e o Relatório a mim enviado, **RATIFICO** a decisão proferida e tendo em vista tudo já demonstrado nos presentes autos, **MANTENDO DECISÃO DA CPL** que **INABILITA** a empresa RBF Empreendimentos LTDA. – EPP., assim como **HABILITA** a empresa SEPLANE-Serviços de Engenharia, Planejamento do Nordeste LTDA.

Em tempo, resta marcada a data de 10 de maio de 2022 às 08h00min para a abertura do envelope da Proposta de Preços da empresa SEPLANE LTDA – Serviços de Engenharia e Planejamento do Nordeste.

PUBLIQUE-SE.

Cabo de Santo Agostinho, 03 de maio de 2022.



MARCOS JOSÉ MATOSO DE LIMA
Secretária Executiva de Obras Públicas

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICIPIO DE CABO DE SANTO AGOSTINHO



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS - SMAJ / 1ª
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - 1ª CPL
RELATÓRIO / DECISÃO – RECURSO E CONTRARRAZÕES

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 288/2021
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 143/PMCSA-SEOBP/2021
CONCORRÊNCIA Nº 021/PMCSA-SEOBP/2021

Ata da Concorrência sobredita referente à contratação de empresa de engenharia para elaboração de projetos executivos para construção, melhoria e requalificação do sistema viário, contenção de encostas e prédios públicos do município do Cabo de Santo Agostinho/PE.

Razões: Contra decisão que inabilitou as empresas RBF Empreendimentos LTDA. – EPP. e SEPLANE-Serviços de Engenharia, Planejamento do Nordeste LTDA.

Contrarrrazões: NÃO HOUE

De acordo com o § 4º do art.109 da Lei 8.666/93 - Licitações e Contratos Administrativos e art.4º, XXI, e com base na análise efetuada pela Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria GAPRE nº040 de 05 de janeiro de 2022, e o Relatório a mim enviado, **RATIFICO** a decisão proferida e tendo em vista tudo já demonstrado nos presentes autos, **MANTENDO DECISÃO DA CPL** que **INABILITA** a empresa RBF Empreendimentos LTDA. – EPP., assim como **HABILITA** a empresa SEPLANE-Serviços de Engenharia, Planejamento do Nordeste LTDA.

Em tempo, resta marcada a data de 10 de maio de 2022 às 08h00min para a abertura do envelope da Proposta de Preços da empresa SEPLANE LTDA – Serviços de Engenharia e Planejamento do Nordeste.

Cabo de Santo Agostinho, 05 de maio de 2022.

LUIZ ANTONIO CUNHA BARRETO
Presidente da 1ª CPL

MARCOS JOSÉ MATOSO DE LIMA
Secretário Executivo de Obras Públicas

Publicado por:

Luiz Antonio Barbosa Ferreira da Silva
Código Identificador:F1E23A94

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 06/05/2022. Edição 3082

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>

